



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 060/2015

29/09/2015

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o transporte escolar durante o período de “reposição de aulas”.

A Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições torna público que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o transporte de estudantes durante o período de “reposição de aulas” nas seguintes linhas:

- Alto São João / Assentamento 8 de Junho / Barro Preto / Campo Mendes / Colônia Santo Antônio / Erval Grande / Faxinal Grande / Km 127 / Rio Laranjeiras / Linha São José / Rio do Tigre / Linha Colônia União / Linha Santa Cruz / Linha Xagú Pedágio a Laranjeiras do Sul.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal a proceder o transporte de estudantes matriculados no Colégio Estadual do Campo Joany G. de Lima E.F.M localizado no Distrito de Passo Liso, compreendendo todas as linhas, com exceção das linhas Recanto Feliz e Linha Valério por atenderem número igual ou inferior a 05 (cinco) alunos cada linha.

Art. 3º. Fica autorizado o transporte escolar em horário diferenciado para que os estudantes possam frequentar a 6ª aula nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 10, 11, 12, 15 e 16 de fevereiro de 2016.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, 29 de setembro de 2015.

SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ

Prefeita Municipal